JURISPRUDÊNCIA

TC 222.05-00 –

RECURSO “EX OFFICIO”. DECISÃO DO JUÍZO SINGULAR. SUBPREFEITURA DE PIRITUBA E LÁZARA DE FÁTIMA FERREIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO. DECISÃO MANTIDA. V.U. GLOSA RECOLHIDA. INFRINGÊNCIA AO ITEM 7.4.1 DA PORTARIA MUNICIPAL 032/01.

Obs.: Julgamento conjunto com o TC nº 72.004.219/05-39

RELATÓRIO ENGLOBADO (v. TC nº 72.004.219/05-39)

Em julgamento o exame de Recursos "ex officio" que, por força de lei, remetem, nesta oportunidade, ao Egrégio Plenário a revisão, em ambos os casos, de Decisão proferida em Juízo Singular, referente a processos de Adiantamento Bancário realizados em nome da servidora Lahilde Martins Del Nero, que glosou o valor de R$ 80,80, e de Lázara de Fátima Ferreira, que glosou a importância de R$ 110,50.

Expedida a respectiva intimação, dando ciência às servidoras da Decisão proferida, em ambos os processos acostou-se Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, comprovando o recolhimento correspondente ao valor glosado.

Diante disso, a Coordenadoria III concluiu que o recolhimento efetuado sanou a irregularidade apontada na inicial.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu que fosse dado provimento ao Recurso "de ofício" para restarem acolhidas as contas sob exame e a douta Secretaria Geral opinou, às fls. 37 e 38, pelo conhecimento e não-provimento do Recurso "ex officio", posto que o recolhimento efetuado pela interessada exauriu a matéria.

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO (v. TC nº 72.004.219/05-39)

Conheço dos recursos "ex offício", por regimental, e, no mérito, mantenho a decisão proferida em sede de Juízo Singular, dando quitação aos responsáveis no valor originalmente glosado, diante da comprovação do recolhimento aos cofres públicos das quantias em questão.

Isso posto, tendo em vista nada mais subsistir, determino o arquivamento.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de outubro de 2007. a) Maurício Faria – Relator."

ACÓRDÃO:

"Vistos, relatados englobadamente com o TC 4.219.05-39, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, e, no mérito, em manter a R. Decisão proferida em sede de Juízo Singular, quitando a responsável, Lázara de Fátima Ferreira, no valor originalmente glosado, diante da comprovação de seu recolhimento aos cofres públicos.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor "ad hoc" e Eurípedes Sales.

Ausente o Conselheiro Roberto Braguim – Revisor original, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de outubro de 2007. a) Antonio Carlos Caruso – Presidente; a) Maurício Faria – Relator."